



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.436

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Agosto de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

**Cria no âmbito da Polícia Militar da Paraíba – PMPB, o Corpo Voluntário denominado Guarda Militar Temporária – GMT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba, o Corpo Voluntário denominado Guarda Militar Temporária – GMT.

Art. 2º A Guarda Militar Temporária – GMT destina-se, em caráter experimental, à execução das atividades típicas de policiamento ostensivo de segurança externa em estabelecimentos penais, socioeducativos e, excepcionalmente, em atividades especiais ou extraordinárias de interesse público no âmbito exclusivo da PMPB.

Parágrafo único. O voluntário que ingressar na GMT denominar-se-á Guarda Militar Temporário, ficando sujeito ao cumprimento das normas disciplinares e administrativas em vigor na PMPB, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis previstas no ordenamento jurídico.

Art. 3º O processo de recrutamento, seleção e capacitação da GMT será precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta fundamentada do Comandante-Geral, observado o limite máximo de 01 (um) Guarda Militar Temporário para cada 05 (cinco) integrantes do efetivo fixado em lei para a Polícia Militar.

Art. 4º Para ingresso na GMT, o candidato deverá se submeter a um processo seletivo conforme edital, bem como preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser do sexo masculino;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - não ter antecedentes criminais ou policiais;
- V - achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- VI - ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo pretendido;
- VII - ter concluído o ensino médio ou equivalente;
- VIII - ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);
- IX - completar até 30 (trinta) anos de idade, no máximo, no ano da inscrição na seleção;
- X - ter concluído o serviço militar obrigatório no mínimo no comportamento BOM;
- XI - ser portador de Certificado de Praça Reservista de Primeira Categoria;
- XII - ter até 05 (cinco) anos de Reservista, no ano da inscrição na seleção;
- XIII - entregar declaração do Comandante da OM, quanto à sua conduta profissional no período em que serviu;
- XIV - entregar Termo de Voluntariado devidamente assinado e autenticado em Cartório, nos termos do respectivo edital.

Art. 5º O processo seletivo para acesso à GMT será composto das seguintes etapas:

- I - de caráter eliminatório:
  - a) Exame de saúde;
  - b) Exame psicológico;
  - c) Avaliação social.
- II - de caráter eliminatório e classificatório:
  - a) Exame de aptidão física;
  - b) Estágio de capacitação.

Art. 6º O estágio de capacitação será regido pelas normas de planejamento e ensino em vigor na PMPB, observadas as especificidades da GMT.

Art. 7º Os candidatos para a GMT, aprovados na seleção, serão convocados para o serviço voluntário e temporário, obedecendo aos limites estabelecidos em edital.

Art. 8º A prestação do serviço voluntário e temporário terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por até 02 (dois) anos, uma única vez.

Art. 9º O planejamento, a orientação, o controle, a coordenação e o comando do GMT serão feitos de acordo com as diretrizes emanadas pelo Comandante-Geral.

- Art. 10. A dispensa do integrante da GMT poderá ocorrer:
- I - a pedido;
  - II - ex-offício:
    - a) por ter sido julgado física ou psicologicamente incapaz para o desempenho das atividades, em inspeção realizada por junta médica da Corporação, a qualquer tempo;
    - b) por falecimento;
    - c) por infringência de disposição legal, sobretudo disciplinar;
    - d) atingir o tempo máximo de prestação de serviço.

Parágrafo único. O desligamento de que trata a alínea “c” do inciso “II”, deverá ser precedido obrigatoriamente de procedimento apuratório, escrito e sumário, sendo garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Art. 11. O Guarda Militar Temporário terá política salarial distinta dos demais integrantes da Corporação.

Art. 12. O Guarda Militar Temporário, durante a sua permanência na GMT, fará jus a:

- I – auxílio mensal de atividade militar temporária;
- II – armamento, fardamento e equipamentos próprios, quando em seu local de serviço;
- III – auxílio alimentação;
- IV – diárias, no que couber;
- V - porte de Carteira de Identidade da Guarda Militar Temporária, na qual deverá constar o prazo de sua validade;
- VI – assistência médica, hospitalar, odontológica e social prestada pela Polícia Militar, desde que seja contribuinte do Fundo de Saúde.

Art. 13. O auxílio mensal de atividade militar temporária, de caráter financeiro, a que se refere esta Medida Provisória, será equivalente à Bolsa Especial de Atividade Militar da Reserva de Praça da Guarda Militar da Reserva.

Art. 14. O Guarda Militar Temporário sujeitar-se-á às jornadas e turnos de trabalho adotados no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais / R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, bem como àquelas empregadas na PMPB.

Art. 15. A prestação de serviço na Guarda Militar Temporária – GMT gera obrigação de natureza previdenciária.

Art. 16. O Guarda Militar Temporário estará subordinado hierarquicamente aos postos e graduações da Polícia Militar.

Parágrafo único. A precedência entre os GMT será definida a partir da classificação final do processo seletivo.

Art. 17. A Polícia Militar poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, Públicas ou Privadas, para incentivar que o Guarda Militar Temporário curse o ensino superior ou equivalente.

Art. 18. O gerenciamento da GMT será exercido por Oficiais da ativa, observando-se os níveis abaixo especificados:

- I – Coordenação Geral, por Oficial Superior;
- II – Coordenação Adjunta, por Oficial Superior ou Intermediário;
- III – Coordenações Regionais, por Oficial Superior ou Intermediário;
- IV – Coordenações de Áreas, por Oficial Intermediário ou Subalterno;
- V – Coordenações de Subáreas, por Oficial Subalterno.


Parágrafo único. A efetivação das coordenações ocorrerá gradativamente por ato do Comandante-Geral, de acordo com a evolução dos efetivos recrutados e selecionados, fazendo jus à gratificação mensal equivalente à bolsa especial de Oficial da Guarda Militar da Reserva.

Art. 19. São atribuições das Coordenações, dentro dos seus respectivos territórios e circunscrições:

- I – participar da seleção, distribuição, controle e movimentação dos integrantes da GMT;
- II – zelar pela hierarquia e disciplina;
- III – avaliar continuamente, por meio de instruções programadas e voltadas para a melhoria do serviço;
- IV – articular uma relação de integração e respeito com os profissionais dos Sistemas Prisional e Socioeducativo;
- V – manter estreita relação com os Comandantes de territórios e os Núcleos de Inteligência quanto à produção de conhecimento de segurança pública;
- VI – subsidiar os setores da PMPB de todas as informações necessárias aos encaminhamentos legais atinentes às suas atividades.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de agosto de 2017, 129ª da Proclamação de República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 37.572 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**Altera o Decreto nº 32.193, de 13 de junho de 2011, que regulamenta o limite mínimo para ajuizamento de ações executivas, no âmbito do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 32.193, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - “caput” e § 2º, do art. 1º:

“Art. 1º Para os fins do limite de alçada para ajuizamento de ação judicial de execução pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010, ficam os Procuradores de Estado, quando o valor atualizado do crédito inscrito em Dívida Ativa for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, autorizados a:

- I - não ajuizar ações;
- II - requerer a extinção de execuções fiscais, desde que não conste nos autos garantia

de sua satisfação integral ou parcial;

III - não interpor recursos das decisões extintivas sem julgamento de mérito.”;

“§ 2º Os valores consolidados dos créditos devidos por um mesmo contribuinte, identificado pelo CNPJ, CPF ou inscrição estadual, desde que ultrapassem o limite fixado no “caput” deste artigo, deverão ser reunidos para cobrança conjunta em uma nova execução fiscal.”;

II - art. 2º:

“Art. 2º O não ajuizamento das respectivas ações judiciais não importa na extinção da obrigação, cuja cobrança poderá ser feita por outros meios administrativos, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010.”;

III - art. 3º:

“Art. 3º Os créditos tributários cujos valores, separada ou conjuntamente, consolidados por contribuinte, sejam inferiores ao previsto no art. 1º deste Decreto, deverão ser monitorados para que se promova a execução fiscal quando ultrapassem o respectivo patamar.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## DECRETO Nº 37.573 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

**Convoca a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – IV COEPIR/PB, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – IV COEPIR/PB, a ser realizada na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, no período de 24 e 25 de novembro de 2017, com o tema “A Paraíba na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento”.

Parágrafo único. A IV COEPIR/PB será presidida pela Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Gerente Executivo de Equidade Racial da SEMDH.

Art. 2º A IV COEPIR/PB será precedida dos seguintes eventos:

I – conferências livres, a serem realizadas até 25 de outubro de 2017;

II – conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas de 25 de agosto até o dia 30 de setembro de 2017;

§ 1º Compete aos municípios convocar as etapas municipais ou intermunicipais da – IV COEPIR/PB.

§ 2º As despesas das conferências municipais ou regionais, bem como o deslocamento das delegações para a IV COEPIR, ocorrerão por conta dos respectivos municípios que as realizarão.

Art. 3º Com anuência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba e em consonância com as diretrizes oficiais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, as demais normas da IV COEPIR/PB serão aprovadas por sua Comissão Organizadora criada pelo CEPIR/PB.

Parágrafo único. As demais normas a que se refere o caput deste artigo constarão no regimento interno da IV COEPIR/PB, a exemplo dos eixos temáticos, da organização e do funcionamento da Conferência.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da IV COEPIR/PB ocorrerão à custa da SEMDH, observado o § 2º do art. 2º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Ato Governamental nº 2.204

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2017.

**Concede a Medalha do Mérito Cel. PM Elisio Sobreira a autoridades civis e militares.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 15.503, de 09/08/93, modificado pelo Decreto nº 23.286, de 20/08/02, que instituiu a **Medalha do Mérito Cel. PM Elisio Sobreira** no âmbito da PMPB, e mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação,

**RESOLVE:**

1 - **Conceder a MEDALHA DO MÉRITO “CEL PM ELÍSIO SOBREIRA”** e seu respectivo diploma, a mais alta Comenda da Corporação, as autoridades civis e militares abaixo referenciadas, por terem se destacado através de ações, serviços e representações essenciais à boa projeção social da Polícia Militar:

- 1.1 Sr. GERVÁSIO MAIA FILHO – Presidente da ALPB;
- 1.2 Sr. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES – Presidente do TCE-PB;
- 1.3 Sra. AMANDA ARAÚJO RODRIGUES – Secretária de Estado de Finanças;
- 1.4 Sr. JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA – Procurador da República;
- 1.5 Sra. ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS – Promotora de Justiça;
- 1.6 Sr. WLADIMIR ROMANIUC NETO – Procurador do Estado;
- 1.7 Sr. ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO – Diretor Geral do IPC;
- 1.8 Sr. ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO – Delegado Geral Adjunto da PC;
- 1.9 Sr. RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ – Delegado PC;
- 1.10 Sr. ANTÔNIO MAGNO TOLEDO – Delegado PC;
- 1.11 Sr. WALTER FERNANDES BRANDÃO NETO – Delegado PC;
- 1.12 Srª. JAQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO – Diretora SEAD;
- 1.13 Srª. DILEI APARECIDA SCHIOCHET – Coordenadora Estadual do MST;
- 1.14 Gen. Bda. MARCOS JOSÉ PUPIN – Comandante do 1º GPT E;
- 1.15 Cel PM MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA – Cmt-Geral da PMDF e Presidente do CNCG;
- 1.16 Cel PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cmt-Geral da PMPE;
- 1.17 TC PM JAMERSON PEREIRA DE LIRA – PMPE;
- 1.18 TC QOC MATR. 520.603-1 HILMARTOM XAVIER SILVA – CIOP;
- 1.19 TC QOC MATR. 516.943-7 ROBERTO COSTA RODRIGUES – EM/6;
- 1.20 TC QOS MATR. 520.697-9 JORGE LUIZ COSTA DA FONSECA – JME;
- 1.21 TC QOC MATR. 518.603-0 JURANDY PEREIRA MONTEIRO – 14º BPM;
- 1.22 TC BM MATR. 521.278-2 JOUSILENE DE SALES TAVARES – 2º CRBM;
- 1.23 TC BM MATR. 521.275-8 CARLOS JEAN VIEIRA ARAÚJO BENÍCIO DE SÁ – 6º BBM;
- 1.24 MAJ QOC MATR. 519.307-9 OSCAR BEUTTENMÜLLER NETO – 8º BPM;
- 1.25 MAJ QOC MATR. 520.286-8 LUCIANO ALVES PONTES – HPM;
- 1.26 MAJ QOC MATR. 520.282-5 JUCIER PEREIRA DE LIMA – BPTRAN;
- 1.27 MAJ QOC MATR. 519.290-1 MARCOS DE BARROS SILVA – GMR;
- 1.28 MAJ QOC MATR. 520.435-6 WELLINGTON GALDINO DE MEIRELES – DSAS;
- 1.29 MAJ QOC MATR. 520.607-2 JOAO BATISTA LEITE GUIMARAES – 4º BPM;
- 1.30 MAJ QOC MATR. 520.650-2 SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – FUNDAC;
- 1.31 CAP QOC MATR. 520.651-1 SIDNEI PAIVA DE FREITAS – 5º BPM;
- 1.32 CAP QOC MATR. 520.599-9 FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO – SEAP;
- 1.33 CAP QOC MATR. 520.629-6 DAVI BATISTA UCHOA – CPRM;
- 1.34 CAP QOC MATR. 520.669-3 WHERICK FELICIO DE LIMA – GEOsAC;
- 1.35 CAP QOC MATR. 520.660-0 ADALIRENO SAMARONI DELGADO DA COSTA – 10º BPM;
- 1.36 CAP QOC MATR. 520.677-4 ALYSSON FIGUEIREDO LIMEIRA – 3º CIPM;
- 1.37 CAP QOC MATR. 520.666-9 DENILSON PORFÍRIO DE LIMA – BOPE;
- 1.38 CAP QOC MATR. 519.796-1 JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO – 7º CIPM;
- 1.39 CAP QOC MATR. 521.300-2 LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA ROSAS – CEATUR;
- 1.40 CAP QOC MATR. 521.310-0 TÍCIANA DE LIMA SOARES – CAPS;
- 1.41 CAP QOC MATR. 522.828-0 FRANCISCO DE ASSIS SOARES JUNIOR – GATE;
- 1.42 CAP QOC MATR. 522.857-3 ANTONIO FELIX SANTA ROSA JUNIOR – POLI;
- 1.43 CAP QOC MATR. 523.343-7 LOURENÇO PONTES BARBOSA NETO – EMP;
- 1.44 CAP QOC MATR. 523.355-1 MÁRCIO ELY DE ALCANTARA PINHO – 1º BPM;
- 1.45 CAP QOA MATR. 515.606-8 EMILIANO DE CRISTO TEODOSIO – EM/5;
- 1.46 2º SGT GMR MATR. 527.274-2 DOURIVAL BERNARDINO BARBOSA – GMR/BOPE;
- 1.47 3º SGT PM MATR. 524.446-3 SHARLLON RENNAN LEITE FERNANDES – 2º CIPM;
- 1.48 CB PM MATR. 521.859-4 CARLOS EDUARDO SOARES – GABCMTG.

2 - A entrega da Medalha dar-se-á no dia 18 de agosto de 2017, durante a Solenidade Militar em comemoração ao Dia do Patrono da Polícia Militar do Estado da Paraíba “Cel PM Elisio Sobreira”, no Centro de Educação da PMPB, nesta Capital.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se e cumpra-se.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 405/GS/SEAP/17

Em 16 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE prorrogar** por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 22/08/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004579, instaurado através da Portaria nº 372/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10.08.2017.

Publique-se.

Cumpra-se.



442/2017	759	VALDERÊDO ALEIXO DE SOUZA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	760	VALÉRIO FALCÃO NETO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	761	WADSON GONÇALVES PAULINO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	762	WELLINGTON INÁCIO ROCHA MENEZES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	789	CÍCERO RODRIGO DE TORRES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	790	FÁBIO BRUNO TAVARES RAFAEL	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	791	LAISA DE SOUZA CLEMENTE	RS 8.000,00	01/06/18

**POLO: CAPRIBOM**

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	763	JANDUY ELIANO ALVES TUTU	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	792	MARIA JUCILENE DA SILVA SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	793	ROSILENE DE LIMA FERREIRA	RS 8.000,00	01/06/18

**POLO: ACCOZA**

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	764	ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	765	GERIVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	770	GEOVANY FRANCELINO DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	771	JEANE SOUZA MONTEIRO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	772	JOSÉ LAYLTON TEIXEIRA NEVES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	773	LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	774	LUCIO BEZERRA TAVARES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	775	MARIA DAS NEVES TERTO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	776	MARIA MARLUCE TERTO SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	794	EVERALDO BESERRA DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	795	JOSÉ RICARDO NEVES DE FARIAS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	796	LUIZ SILVA	RS 8.000,00	01/06/18

**POLO: CATOLEITE**

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	777	EDISON ALVES FIGUEIRÊDO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	778	EDIMILSON DE OLIVEIRA MELO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	779	JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	780	JOSÉ FERNANDES DE LIMA ALMEIDA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	781	JOSÉ HAROLDO FERREIRA DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	782	LAUDECI DE OLIVEIRA PAIXÃO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	783	VALDO MARQUES DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18

**POLO: LUTTY**

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	784	ANTONIO DE FREITAS ALVES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	785	CICERO ANTONIO GALDINO DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	786	ERMANO MARIANO DE OLIVEIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	787	MARIA DO SOCORRO DE ABREU BEZERRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	788	ORIEL RIBEIRO DE MORIAIS	RS 8.000,00	01/06/18

**POLO: ASCOMCAB**

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	797	EUCLIDES JOSÉ DE OLIVEIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	798	EUDÉSIO DE ARAÚJO CORDEIRO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	799	GUTEMBERG RUFINO DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	800	JOAB JORGE LEITE DE MATOS JÚNIOR	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	801	JOÃO ULISSES DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	802	JOSÉ NIVALDO SOBRINHO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	803	LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	804	MANOEL FERREIRA DAS CHAGAS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	805	MARCELO RICARDO GOMES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	806	WALTER SÁTIRO DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18

PUBLIQUE-SE,  
João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

**PORTARIA Nº 070/2017 – GS**

João Pessoa, 15 de Agosto de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3.º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
866/2017	CLEBER LUIS DOS SANTOS	17/07/2017 À 17/07/2018	RS 30.000,00

PUBLIQUE – SE.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
‘ALICE DE ALMEIDA’ – FUNDAC**

**Portaria n.º 032/2017-FUNDAC/GP**

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores CLÁUDIA FERNANDES GOMES, matrícula n.º 663.412 – 5, ADRIANA DA SILVA GUEDES,

matrícula n.º 663.414 – 1, REGINALDO RAMALHO RIBEIRO, matrícula n.º 663.722-1, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º n.º 03748/2016.

**PUBLIQUE-SE.**

  
Noaldo Belo de Menezes  
Presidente da FUNDAC


**Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social**

**PORTARIA Nº 046/2017/GSE**

João Pessoa, 07 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais e, com fulcro no Artigo 1º, inciso VIII, da Portaria n.º 16/2015/SESDS, datada de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015, em razão do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2017/CPI/SEDS.

RESOLVE aplicar pena de 02 (dois) dias de suspensão ao servidor GERALDO GOMES DE ARAÚJO, inspetor de Segurança, matrícula n.º 100.386-1.

  
Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário Executivo

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL****PORTARIA Nº 424/DEGEPOL**

Em 16 de agosto de 2017.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso X, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e conforme inciso I, artigo 10 do Decreto n.º 31.967, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVE outorgar a “Medalha da Polícia Civil do Estado da Paraíba por Ato de Bravura” aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba, aos policiais civis, descritos abaixo, que no exercício de suas funções e no cumprimento de suas missões de caráter policial se destacaram por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco da própria vida.

- ERALDO TAVARES FAUSTO JUNIOR,  
Agente de Investigação, matrícula n.º 156.570-2;
- REGINALDO DE ANDRADE LEITE,  
Agente de Investigação, matrícula n.º 155.318-6.

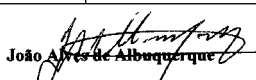
**PORTARIA Nº 425/DEGEPOL**

Em 16 de agosto de 2017.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e conforme parágrafo 3º, inciso V, artigo 10 do Decreto n.º 31.967, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVE conceder a Medalha denominada de “Governador Tarcísio de Miranda Burity”, comanda da mais alta distinção da Polícia Civil da Paraíba, aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba, aos cidadãos nacionais, abaixo elencados, concedida com a finalidade de agradecer os relevantes serviços prestados a Polícia Civil da Paraíba,

Adilson Fabrício Gomes Filho	Juiz de Direito
Agamenon Vieira	Superintendente DETRAN
Ambrósio Agrícola Nunes	Autor do Hino da Polícia Civil
Antônio de Pádua Macedo	Autor do Hino da Polícia Civil
Benedito Honório da Silva	Autor do Hino da Polícia Civil
Carlos Roberto Silva de Sena	Tenente Coronel Polícia Militar
Denis da Silva Nery	Sub Comandante do Corpo de Bombeiros Militar/PB
Francisca Divina Silveira Melo	Perito Oficial Médico Legal
Francisco Cirilo Nunes	Gerencia Regional da 1ª Região da Secretaria da Receita Estadual
Francisco Seráfico Da Nóbrega Filho	Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba
Gilberto Carneiro Da Gama	Procurador Geral do Estado da Paraíba
Hervazio Bezerra Cavalcanti	Deputado Estadual
Humberto Pontes	Ex Diretor do IPC e Vereador de João Pessoa
Israel Aureliano da Silva Neto	Diretor do Instituto de Polícia Científica – IPC
Jailton Paiva de Araújo	Assessor
João Azevedo Lins Filho	Secretário Recursos Hídricos, Meio Ambiente
José Almeida Rosas	Sub Comandante da Polícia Militar/PB
Lívio Sérgio Delgado de Carvalho	Coronel Polícia Militar
Luciano Adonias Barbosa	Tenente Polícia Militar
Magnaldo Nicolau da Costa	Ex Corregedor Geral da SESDS
Marcos José Pupin	General de Brigada – Comandante do 1º Grupamento de Engenharia
Paulo Almeida da Silva Martins	Coronel Polícia Militar
Servilho Silva de Paiva	Corregedor Geral da SESDS
Severiano Pedro do Nascimento Filho	Delegado de Polícia Civil
Severino de Carvalho Lopes	Delegado de Polícia Civil
Simone Cristina Coelho Guimarães	Diretora Superintendente da SUPLAN
Tarcísio de Miranda Burity	“In memoriam” Ex Governador
Wagner Paiva de Gusmão Dorta	Secretário de Administração Penitenciária
Walter Cavalcanti de Azevedo	Diretor do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região
Washington França da Silva	Coronel Polícia Militar da Reserva

  
João Alves de Albuquerque  
Delegado Geral

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 149/2017/CG-GCC

João Pessoa-PB, 15 de agosto de 2017.

**Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matrícula	Nome Completo	CPF	Contrato	Objeto
ST QPC	516.223-8	JOSÉLIO GOMES DA SILVA	504.289934-00	036/2017	UNIFORME DE INSTRUÇÃO

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

**3.** Publique-se e cumpra-se.

TULLER DE ASSIS CHAVES - CG/GCC  
Comandante Geral

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 108 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2894/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **ODUWALDO ANDRADE E SILVA**, matrícula 2036-2, CPF nº 078.475.134-04, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-010/2017, referente à execução das obras remanescentes do contrato PJ nº 017/2016, que tem por objeto os serviços de pavimentação das rodovias de Anel do Cariri, integrantes do Programa Caminhos da Paraíba, assim discriminadas: PB 196 – Camalau/Congo, com 16,1km; PB-196: Congos/Carúbas, com 20,8km; PB-196 – Carúbas São Domingos, com 14 km; e PB-214, Congo/divisa PB/PE, com 16,1 km.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 109 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2895/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA**, matrícula 5172-1, CPF nº 094.833.574-20, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-011/2017, referente à Tomada de Preços nº 01/2017 – CPL, que tem por objeto a Construção de passarelas metálicas para pedestres e Recuperação da estrutura em concreto da ponte sobre o Rio da Cruz em Patos.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

**SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 16/2017/SUDEMA

João Pessoa, 10 de agosto de 2017

**Dispõe acerca do procedimento de cópias referentes aos Processos Administrativos existentes nesta Autarquia:**

**A Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso**

**XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.**

**Considerando** o Art. 5º, XXXI c/c LX, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o Art. 3º, II, da Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**Considerando** o Art. 1º, II, da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades existentes integrantes do SISNAMA;

**Tendo em vista** a necessidade de regulamentar o procedimento a ser observado na obtenção de cópias relativas aos Processos Administrativos existentes nesta Superintendência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas e procedimentos a serem observados na obtenção de cópias, pedido de vista ou utilização de meios fotográficos relacionados aos processos administrativos existentes nesta Autarquia, respeitando-se, em todos os casos, o sigilo a que se refere o Art. 5º, XXXIII, da CF/88 e o Art.2º, § 2º, da Lei nº 10.650/2003.

**Parágrafo único.** O indivíduo requerente assume a obrigação de não utilizar as informações obtidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral, e de propriedade industrial, além de obrigar-se a citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgá-las, em obediência ao Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.650/2003.

**Art. 2º** O acesso público às cópias dos processos administrativos junto a esta Autarquia far-se-á mediante requerimento, disponibilizado junto à Divisão de Atendimento – Diat, devidamente preenchido em duas vias pelo indivíduo, que fornecerá documento de identificação para fins de certificação.

**Parágrafo único.** O requerimento de cópia não isenta o requerente do custo despendido para o seu fornecimento pela Autarquia.

**Art. 3º** Após o preenchimento do requerimento, este deverá ser apresentado ao Setor de Emissão de Boletos Bancários para que se proceda à emissão da guia de pagamento referente à(s) cópia(s) do(s) processo administrativo(s).

**Parágrafo único.** Cada requerimento refere-se a um processo administrativo.

**Art. 4º** Após a comprovação do pagamento, devidamente aferida pelo funcionário onde tramita o respectivo processo, objeto do pedido de cópia, a SUDEMA terá até 05 (cinco) dias úteis para fornecer as cópias, ressalvando-se casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo único:** Sempre que por motivos de interesse ou necessidade da Administração Pública, o processo administrativo não se encontrar neste núcleo ou estiver sob análise técnica, obedecer-se-á o prazo de 30 (trinta) dias constante no Art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.650/2003.

**Art. 5º** Cada Setor que compõe esta Autarquia será responsável por providenciar a realização de cópia inerente ao processo que se situa em seu interior, ficando sob sua responsabilidade o prazo a que se refere o Art.4º.

**Art. 6º** O acesso a cópia de processo administrativo por meios fotográficos, não enseja o pagamento a que se refere o parágrafo único do Art. 2º, obrigando-se, todavia, o indivíduo a preencher o requerimento, bem como a fornecer documento de identificação.

**Parágrafo único.** O prazo para a diligência de que trata o *caput* obedecerá ao previsto no Art. 4º.

**Art. 7º** O pedido de vista de processo administrativo independe de requerimento, podendo ser realizado no horário de expediente, desde que na presença de servidor público do respectivo Setor em que se encontre o processo.

**Art. 8º** A cobrança das cópias dos processos administrativos se dará nos seguintes montantes, passíveis de reajustes a critério da Administração:

I – Até 05 (cinco) cópias isenção de pagamento;

II – Acima de 05 (cinco) cópias: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cópia solicitada;

**Parágrafo único:** A isenção de que trata o I não alcança o mesmo requerente já beneficiado por tal vantagem, em relação ao mesmo processo administrativo.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DATADO 16/08/2017**

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Diretor Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**

PORTARIA GS Nº 158/2017

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **PRISCILA GOMES WANDERLEI**, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para Gestor do Contrato e fiscal das obras de **REFORMA DO AERÓDROMO DE SOUSA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017 – Processo nº 0940/2017**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato,



o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 161/2017**

**João Pessoa, 11 de abril de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro Civil FRANCISCO GUILHERME NOBRE SPINELLI, Matrícula nº 770.284-1, inscrito no CPF sob o nº 554.552.554-87 CREA nº 160.349.080-9, pelo engenheiro UELSON DE SOUZA TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.032.904-68, para Gestor do Contrato referente à REFORMADA E.E.E.F.M. PEDRO AMÉRICO, EM CABEDELO – PB – Concorrência nº 17/2015 - Processo Nº. 2645/2015.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 02/2017.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor com data retroativa para 11 de abril de 2017.

**PORTARIA GS Nº 162/2017**

**João Pessoa, 16 de agosto de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro Civil UELSON DE SOUZA TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.032.904-68, pelo engenheiro PAULO LAÉRCIO VIEIRA, Matrícula nº 750.516-7, inscrito no CPF nº 110.686.804-82; CREA nº 3404-D, para Gestor do Contrato referente à REFORMA DA E.E.E.F.M. PEDRO AMÉRICO, EM CABEDELO – PB – Concorrência nº 17/2015 - Processo Nº. 2645/2015.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 161/2017.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 165/2017**

**João Pessoa, 16 de agosto de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF nº 853.460.474-68; CREA nº 160.348.679-9, para Gestor do Contrato e Fiscal das Obras de REFORMA DO PRÉDIO DO CAMPO DE AVIAÇÃO EM MONTEIRO/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017 – Processo nº 933/2017.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 166/2017**

**João Pessoa, 16 de agosto de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS**

**DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **DENISON PALMEIRA RAMOS**, inscrito no CPF nº132.186.384, Matrícula nº 770.333-3, CREA nº 253.70-PB, para Gestor do Contrato e Fiscal das Obras de **REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. LUIZ DE AZEVEDO, EM SANTA RITA/ PB – LOTE III**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 18/2015** – Processo nº 2512/2015.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## BPBREV - Paraíba Previdência

### Resenha/PBprev/GP/nº 273-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 06915-17	MARIA DE LOURDES FERREIRA LEAL	413	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 07149-17	JOSÉ NONATO MOREIRA AQUINO	410	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 06767-17	MARISTELA BARBOSA DA COSTA	409	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 07017-17	FRANCISCA ALVES DA SILVA	412	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 07146-17	DUCILA DA SILVA SANTOS	411	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6. 06966-17	GERALDA RAMOS DA SILVA	397	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 07090-17	MARILIA DE AZÉVEDO BONATES	404	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 6º -A da referida Emenda.

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

### Resenha/PBprev/GP/nº 275-17-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 06973-17	MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANTOS	398	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 06158-17	GLORIA DE LOURDES DONATO	415	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 07172-17	VALDINETE PEREIRA DA SILVA	419	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 622/2017

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU**

o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
01	06349-17	RAIMUNDA MORAES ROCHA ANDRADE	130.894-7	2016	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	06313-17	EDSON PEREIRA DA CUNHA	074.300-3	2017	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	06342-17	JOSEMAR VITORINO DE PONTES	071.140-3	2015	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDS
04	06461-17	MARFISA MARIA MAIA AGUIAR	081.133-5	1995	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	06924-17	MARISTELA COUTINHO DE MORAIS BATISTA	090.061-3	2112	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	06540-17	MARIA MERCÊS DE SOUZA FILGUEIRA QUEIROZ	000.374-3	2114	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	INTERPA
07	06496-17	SANDRA HELENA MELO DELGADO	612.332-5	2096	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
08	06465-17	VALQUIRIA PEREIRA DE MOURA	151.037-1	1997	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	06462-17	IRENE ALVES DOS SANTOS	148.961-5	2004	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	06430-17	SÂNIA MARIA TORRES CIRNE	077.710.2	2000	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
11	06531-17	PAULO AVELINO DA TRINDADE	079.910-6	2005	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAD
12	06251-17	MARIA DA GUIA VITORINO DA ROCHA COUTINHO	750.369-5	2125	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SUPLAN
13	06397-17	MÁRIO FLÁVIO PORPINO DE LUCENA	125.239-9	2023	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
14	06392-17	LUDMILA MARIA CRISPIM GUEDES PEREIRA GOUVÊA	612.072-5	2133	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
15	08245-17	JOSÉ OLECI BIDÔ	000.166-0	2092	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IMEQ
16	08240-16	DOLALICE BARBOSA GOMES	000.173-2	2086	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IMEQ
17	04187-17	ZENEIDA MARIA BARRÊTO DE ALMEIDA	750.563-9	2098	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SUPLAN
18	06379-17	ASCENDINO ARRUDA FILHO	079.616-6	1961	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
19	05427-17	JOSÉ DANILO FREIRE DE LIMA	091.233-6	2104	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	06366-17	DORIANE AZEVEDO COSTA	124.258-0	2024	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 444/2017/SEAD.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17012783-4/SEAD.

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Federação dos Trabalhadores em Serviços Públicos no Estado da Paraíba - FETASP/PB, do servidor **UYRAMIR VELOSO CASTELO BRANCO**, matrícula nº 75.580-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, até o dia 04 de janeiro de 2018, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017/SEAD/SEAP.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

OS **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** e da **ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 6º do Decreto nº 26.817/2006, e o art. 28, do Decreto nº. 12.836/1988, respectivamente,

**RESOLVEM** homologar, para os candidatos abaixo identificados, e em cumprimento às decisões judiciais emanadas nos autos dos processos listados, a conclusão do **CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**, terceira etapa do concurso público para o referido cargo, conforme previsto originalmente no edital nº 01/2008/SEAD/SECAP, e no edital nº 002/2017/SEAP.

NOME	RG OU CPF	PROCESSO
ANTONIONE DE CASTRO MADALENO	008.760.184-28	200.2011.008.834-7
EMERSON FERREIRA VIANA DA SILVA	039.842.414-45	200.2008.035.358-0
FELIPE ANDRÉ CRISPIM N. B. FALCÃO	064.413.364-30	0036097-70.2010.815.2001
HERON FERNANDES DE SOUSA	036.364.114-97	200.2008.035.358-0
MARIO MARQUES PESSOA JÚNIOR	023.181.474-77	0107550-57.2012.815.2001
VENÂNCIO GUEDES DE ANDRADE	035.973.064-70	0001185-61.2012.815.0551

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

  
Maria Cristina de Aguiar Costa  
Secretária de Estado



RESENHA Nº 071/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 09/08/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17017787-4	FLAVIO ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR	600.169-6	CEHAP	Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB
17017586-3	GESYANNE DE SOUZA MONTEIRO	178.220-7	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
17017146-9	ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO	173.503-9	SEAP	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC
17017147-7	SERGIO FONSECA DE SOUZA	520.650-2	PM	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC

RESENHA Nº 072/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 09/08/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
17009625-4	GILVANA TABOSA FREIRE	98.824-3	SEE	Secretaria de Estado da Receita
17017140-0	MARIA DE FATIMA LEOPOLDINA DA SILVA	128.375-8	SEDH	Secretaria de Estado do Governo

RESENHA Nº 332/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/08/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERECER	DESPACHO
17.010.221-1	PATRICIA SANTOS VIEIRA	162.461-0	1285/2017/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

LIVÂNIA MARIÁ DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Receita / Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/GSER/CGE

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos III e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Designar o servidor **EZEQUIAS ENEDINO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 140.490-3, Subgerente de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, como **GESTOR** do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ nº	OBJETO
0039/2017	VLP Indústria Eletrônica Ltda. - EPP	12.215.178/0001-39	Aquisição de Nobreaks para Controladoria Geral do Estado (CGE).

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO  
Secretário de Estado da Receita

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 779/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MARCOS FREITAS PEREIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.064-9, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Água Branca, exercendo as funções na Comarca de Teixeira, cumulativamente com a 7ª Vara da Comarca de Patos, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Teixeira/PB, cumulativamente com o Presídio Padrão da Comarca de Patos, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 780/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.048-7, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade na Comarca de Mari e exercício cumulativo na Comarca de Araçagi, para prestar assistência aos reeducandos da Comarca de Mari/PB que cumprem pena na Cadeia de Sapé, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 781/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE**, Símbolo DP-1, matrícula 780.066-5, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Uiraúna e exercício cumulativo na 7ª Vara da Comarca de Sousa, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia de Uiraúna/PB cumulativamente com a Colônia Agrícola Penal de Sousa, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 782/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS HENRIQUE ROSSI**, Símbolo DP-1, matrícula 780.069-0, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Brejo do Cruz, cumulativamente com a 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Brejo do Cruz/PB, cumulativamente com o Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva da Comarca de Catolé do Rocha, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 783/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar o Defensor Público **SOCRATES COSTA DA SILVA NETO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.070-3, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de São Bento e exercício cumulativo na 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de São Bento/PB, cumulativamente com o Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva da Comarca de Catolé do Rocha/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 784/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FERNANDA PEREZ DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.065-7, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Prata e exercício cumulativo na Comarca de Sumé, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia de Prata/PB cumulativamente com a Cadeia de Sumé/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 785/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **LAIS DE QUEIROZ NOVAIS**, Símbolo DP-1, matrícula 780.071-1, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de São José de Piranhas, para exercer suas funções na 1ª Vara da Comarca de Itaporanga, respondendo cumulativamente pela 2ª Vara da Comarca de Itaporanga, em caráter excepcional e provisório, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.



Portaria N° 786/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.054-1, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Aroeiras e exercício cumulativo na Comarca de Umbuzeiro, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Aroeiras/PB cumulativamente com a Cadeia Pública da Comarca de Umbuzeiro/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 787/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Santana dos Garrotes, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Santana dos Garrotes/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 788/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.050-9, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Belém e exercício cumulativo na Comarca de Caiçara, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Belém cumulativamente com a Cadeia da Comarca de Caiçara/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 789/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NAIARA ANTUNES DE LA BIANCA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.062-2, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Juazeirinho e exercício cumulativo na Comarca de Taperoá, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Juazeirinho cumulativamente com a Cadeia da Comarca de Taperoá/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 790/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **DIANA GUEDES DE SOUSA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.057-6, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Malta/PB, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Malta/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 791/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **IARA BONAZZOLI**, Símbolo DP-1, matrícula 780.055-0, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Serraria/PB e exercício cumulativo na Comarca de Pilões, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Serraria cumulativamente com a Cadeia Pública da Comarca de Pilões/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 792/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**,

Símbolo DP-1, matrícula 780.067-3, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Paulista, exercendo as funções na 6ª Vara da Comarca de Sousa, cumulativamente com a 1ª Vara da Comarca de Sousa, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Sousa, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Maria Madalena Abrantes Silva  
Defensora Pública Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 11

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Antonio da Silva Gomes**, matrícula n. **144.609-2** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0012662-8/2017**.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 12

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Lidiany Gonçalves e Silva**, matrícula n. **176.950-2** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0012652-7/2017**.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE